



**LEI N.º 055, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.997**

**Autoriza a Celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Pracinha.**

**ANTONIO CORREIA LIMA**, Prefeito do município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Pracinha autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo, para construção de um núcleo de Promoção Social na sede do Município, à Rua Ipiranga, Lote "03", Quadra "39", centro, Pracinha – SP.

**Artigo 2º** - O núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno, sem benefícios, possui a seguinte descrição perimétrica: Um terreno Urbano, situado no Município de Pracinha, comarca de Lucélia, constituído pelo lote nº "03"(três) da quadra nº 39 (trinta e nove), com área superficial de 490,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente, divide-se com a Rua Ipiranga, onde mede 14,00 metros; pelos fundos , divide-se com os lotes 06 e 12, onde mede (quatorze) metros; do lado direito, divide-se com o lote nº 02, onde mede 35,00 (trinta e cinco) metros; do lado esquerdo, divide-se com o lote 04, onde mede 35,00 (trinta e cinco) metros.

**Artigo 3º** - O núcleo de Promoção Social destina-se, exclusivamente, ao atendimento da população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:

- a) Programas da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e da Prefeitura.
- b) Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de Promoção Social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

**Artigo 4º** - Na hipótese de vir a ser o núcleo de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferidas à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições da clausula resolutive de propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 5º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

**Artigo 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamentos ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se a Lei n.º 046/97 de 17 de setembro de 1.997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 24 DE NOVEMBRO DE 1997**



**ANTONIO CORREIA LIMA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA**



**OSVALDO DIAS DA SILVA**  
Chefe de Gabinete